



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 044/91.

EM, 19 DE JUNHO DE 1991.

EMENDA: Estabelece critérios para concessão de PENSÃO ESPECIAL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de PENSÃO ESPECIAL dependerá de Projeto-de-Lei enviado à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedida PENSÃO ESPECIAL a pessoas que disponham de independência financeira ou a quem exercam atividades remuneradas, no Setor Público ou Privado.

Art. 2º - Os portadores de PENSÃO ESPECIAL que venham a se candidatar a cargo eletivo, Municipal, Estadual ou Federal, perderá o direito de percepção da PENSÃO ESPECIAL a que faz jus.

Art. 3º - A criação de PENSÃO ESPECIAL, dependerá da disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 1991

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE